

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA

(em recuperação judicial)

Elaborado em atendimento à Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) alterada pela Lei nº. 14.112 de 24 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

1 – Introdução e apresentação da RECUPERANDA	5
Considerações iniciais	5
Apresentação da RECUPERANDA	5
Objetivos do plano	6
Glossário	7
Diagnóstico e causas da crise econômico-financeira	8
Fatores macroeconômicos e setoriais (Externos)	8
Fatores operacionais e de gestão (Internos)	8
Impactos da crise	9
Plano de reestruturação e meios de recuperação	10
Reestruturação operacional e de custos	10
Otimização de processos internos:	10
Redução de despesas administrativas (G&A):	10
Renegociação com fornecedores estratégicos:	10
Reestruturação estratégica e comercial	11
Diversificação de canais de venda e clientes:	11
Foco em produtos de maior margem:	11
Revisão da política de preços:	11
Fortalecimento da marca:	11
Reestruturação de pessoas e gestão	12
Estrutura organizacional flexível:	12
Desenvolvimento e retenção de talentos:	12
Sistema de Incentivos:	12
Governança e monitoramento do plano	12

Comitê de acompanhamento do PRJ:	12
Relatórios periódicos de performance:	12
Reforço da governança corporativa:	13
Proposta de pagamento aos credores	13
Classificação dos créditos	13
Tratamento por classe de credores	13
Classe I – Credores trabalhistas	14
Classe II – Credores com garantia real	16
Classe III – Credores quirografários	17
Classe IV – Credores microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)	17
Credores fomentadores	18
Condição especial de antecipação	19
Credores de natureza financeira	19
Formas de pagamento	19
Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais)	20
Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída	20
Desalienação de imobilizado	21
Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.	21
Possibilidade de busca por investidores	21
Direito de regresso dos garantidores	22
Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito	22
Vinculação do plano de recuperação judicial	23
Conflito com disposições contratuais	23
Processos judiciais	23
Modificação do plano de recuperação judicial	24
Cessões	24
Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.	25
Divisibilidade das disposições do plano	25

Renúncia e manutenção de direitos	26
Cancelamento de protestos.....	26
Viabilidade econômico-financeira	26
5.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira	26
Projeções Financeiras	26
Disposições finais e condições gerais	27
Supervisão judicial e administração judicial	27
Condições para aprovação e novação das dívidas	27
Cláusula de rescisão (Descumprimento).....	28
Comunicação com os credores	28
Alterações no plano.....	28
Disposições finais.....	28
Anexo.....	30
Anexo I: Laudo de viabilidade econômico-financeira Completo	30
Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) Projetado (mês a mês pelos primeiros 2-3 anos, depois anualmente):.....	30
Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) Projetado (trimestral pelos primeiros 2-3 anos, depois anualmente):.....	31
Balanço Patrimonial Projetado (anual):.....	31
Premissas Detalhadas e Fundamentadas:	31

1 – Introdução e apresentação da RECUPERANDA

Considerações iniciais

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) (“Lei de Recuperação de Empresas”) alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, para a sociedade empresária **RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA** – em recuperação judicial (RECUPERANDA ou Nutrifarma).

O uso deste documento é regido pela própria Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, o que limita sua utilidade e os fins de sua utilização, ao qual se inteira o contexto que este documento deve ser analisado.

Este Plano de Recuperação Judicial inclui, também, a análise econômico-financeira da RECUPERANDA, ao qual servirá para exame dos credores e terceiros interessados, para avaliação da situação econômico-financeira.

As informações apresentadas no presente relatório foram compiladas pela **Goose Consultoria** (GOOSE) a partir de dados fornecidos pela RECUPERANDA, com base nos registros contábeis, sistemas de informações gerenciais e outros controles internos, além de outras informações baseadas no entendimento que a administração tem do negócio.

A GOOSE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Conselho de Administração de Minas Gerais, sob o registro 03-006327/O, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cláudio Pinheiro de Lima, 150 – Bairro: São Geraldo, Caeté - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.401.940/0001-08, possuindo vasta experiência nas Áreas de Consultoria e Assessoria Empresarial, há mais de 10 anos, tendo atuado em mais de 20 processos de recuperação judicial em todo o país.

Apresentação da RECUPERANDA

A RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA., CNPJ: 01.003.921/0001-70, com nome fantasia NUTRIFARMA FARMA LTDA. (doravante “Nutrifarma” ou “RECUPERANDA”), é uma sociedade empresária limitada, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(JUCEMG). Sua sede administrativa está localizada na Rua Levi Coelho, 51 – Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG, CEP 30.260-000.

Fundada em 11 de janeiro de 1996, a Nutrifarma construiu uma trajetória sólida e de sucesso. Inicialmente, suas atividades eram focadas no segmento de dietas enterais, atendendo a uma importante lacuna de mercado e demonstrando seu pioneirismo. Com o passar dos anos e uma visão estratégica apurada, a empresa expandiu significativamente suas operações, englobando a comercialização de medicamentos, com uma atuação marcante no fornecimento à Administração Pública e a hospitais privados.

Essa expansão consolidou a Nutrifarma como um player relevante no setor de saúde, especialmente em Minas Gerais. Desde 2018, a RECUPERANDA destacou-se por ser fornecedora de medicamentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), contrato que, por anos, representou uma parte substancial de seu faturamento,

A Nutrifarma contribui para a geração de renda e desenvolvimento social na região de Belo Horizonte. Além disso, sua cadeia de valor indireta abrange diversos fornecedores e parceiros, reforçando sua importância para o ecossistema econômico. Sua atuação é vital para garantir o acesso a produtos essenciais de saúde, o que sublinha sua **função social** como empresa.

Objetivos do plano

O presente Plano de Recuperação Judicial está alinhado aos princípios da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências – LRF), que visa "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (Art. 47 da LRF).

Com base nesta premissa legal e na visão de futuro da Nutrifarma, os objetivos específicos deste PRJ são:

- ✓ **Superar a crise econômico-financeira:** Por meio de uma reestruturação abrangente que aborde as causas da crise e implemente soluções duradouras.
- ✓ **Preservar a atividade empresarial:** Assegurar a continuidade das operações da Nutrifarma, mantendo sua capacidade de fornecimento de produtos essenciais e sua participação no mercado.
- ✓ **Manter os postos de trabalho:** Proteger os empregos, que são fundamentais para a operação e o capital humano da empresa.

- ✓ **Satisfazer os interesses dos credores:** Apresentar uma proposta de pagamento equitativa, transparente e factível, garantindo a maximização da recuperação dos créditos dentro das possibilidades da RECUPERANDA.
- ✓ **Reorganizar o passivo:** Reestruturar o endividamento de forma a compatibilizá-lo com a capacidade de geração de caixa futura da empresa.
- ✓ **Restaurar a credibilidade e o acesso ao mercado:** Reestabelecer a confiança de parceiros comerciais, instituições financeiras e do mercado em geral.
- ✓ **Modernizar a gestão e a governança:** Implementar práticas que garantam maior eficiência, transparência e resiliência a futuros desafios.

Glossário

Para facilitar a compreensão dos termos técnicos e jurídicos utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se o glossário abaixo:

- ✓ **Administrador Judicial (AJ):** Profissional nomeado pelo Juízo para fiscalizar as atividades da RECUPERANDA e o cumprimento do PRJ.
- ✓ **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Órgão deliberativo máximo dos credores da RECUPERANDA, responsável pela aprovação, modificação ou rejeição do PRJ.
- ✓ **Carência:** Período de suspensão do pagamento de dívidas ou de início da amortização após a aprovação do PRJ.
- ✓ **Classe de credores:** Categorias nas quais os credores são agrupados, conforme a natureza de seus créditos (trabalhista, garantia real, quirografário, microempresa e empresa de pequeno porte).
- ✓ **Convolação em falência:** Conversão do processo de Recuperação Judicial em Falência, caso o PRJ não seja aprovado ou descumprido.
- ✓ **Crédito:** Direito do credor de receber um valor da RECUPERANDA.
- ✓ **Credor quirografário:** Credor que não possui garantia real ou preferência legal sobre seu crédito.
- ✓ **Deságio:** Redução percentual do valor original da dívida proposta aos credores.
- ✓ **Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC):** Relatório financeiro que apresenta as entradas e saídas de caixa da empresa em um determinado período.
- ✓ **Endividamento:** Conjunto de obrigações financeiras da RECUPERANDA.
- ✓ **Novação:** Extinção da dívida original e criação de uma nova dívida com as condições estabelecidas no PRJ.
- ✓ **Plano de Recuperação Judicial (PRJ):** Documento que detalha as medidas de reestruturação e as propostas de pagamento dos credores.

- ✓ **RECUPERANDA:** Empresa que solicitou e teve processada a Recuperação Judicial.
- ✓ **Stay Period:** Prazo de suspensão de todas as ações e execuções contra a RECUPERANDA, com duração de 180 dias a partir do deferimento do processamento da RJ e que poderá ser prorrogado por determinação do d. Magistrado.

Diagnóstico e causas da crise econômico-financeira

A crise que acometeu a Nutrifarma é resultado de uma combinação de fatores externos e de seus impactos subsequentes na estrutura financeira da empresa, e não de falhas inerentes à sua administração, que tem mantido a regularidade de suas obrigações trabalhistas e tributárias.

Fatores macroeconômicos e setoriais (Externos)

A principal causa da deterioração financeira da Nutrifarma reside em eventos exógenos, especificamente nas "alterações unilaterais promovidas pelo Governo Estadual na forma de fornecimento e no modelo de desconto em folha dos servidores", que impactaram diretamente o contrato com o IPSM.

A partir de 2023, sofreu impactos financeiros significativos decorrentes de alterações unilaterais promovidas pelo Governo Estadual na forma de fornecimento e no modelo de desconto em folha dos servidores, o que reduziu o faturamento médio mensal em aproximadamente R\$ 60.000,00. No início de 2024, houve nova mudança contratual, acarretando redução superior a 70% nas vendas ao IPSM, e, em agosto de 2024, o contrato foi encerrado, restando apenas o faturamento obtido com vendas no varejo, na ordem de R\$ 60.000,00 mensais, valor insuficiente para custear as despesas operacionais e honrar os compromissos assumidos.

Além disso, o cenário macroeconômico de elevação da taxa básica de juros contribuiu para agravar a situação, encarecendo o custo do crédito e dificultando o acesso a novos financiamentos. Este fator, embora não seja a causa raiz, exacerbou os problemas de liquidez e endividamento.

Fatores operacionais e de gestão (Internos)

A gestão da Nutrifarma, embora resiliente e com histórico de regularidade, se viu diante de um cenário de contração severa de receitas.

- ✓ **Dependência de contrato específico:** A alta representatividade do contrato com o IPSM (400 mil a 450 mil mensais de um faturamento total que não foi explicitado na decisão, mas que era

significativamente maior que os 60 mil atuais) gerou uma dependência que, quando quebrada, revelou-se um ponto de vulnerabilidade. A diversificação de clientes e canais de venda, embora já praticada (vendas no varejo), não foi suficiente para mitigar o impacto da perda do principal contrato.

- ✓ **Fluxo de caixa comprometido:** A perda abrupta de receita comprometeu o equilíbrio de seu fluxo de caixa, levando a RECUPERANDA a busca de sucessivas linhas de crédito junto a instituições financeiras para manter suas atividades. Isso resultou em um aumento do endividamento e na perda de capacidade de obtenção de novos financiamentos.
- ✓ **Custo de crédito excessivo e inadimplência:** Com a piora do perfil de crédito e a alta Selic, o custo do crédito se tornou excessivo, o que agravou a inadimplência perante fornecedores e instituições bancárias.

Impactos da crise

Os impactos da crise foram severos e multifacetados:

- ✓ **Restrição de liquidez:** A incapacidade de gerar caixa suficiente para cobrir despesas operacionais levou a um estado de iliquidez.
- ✓ **Aumento da alavancagem financeira:** A busca por novas linhas de crédito para sustentar as operações resultou em um aumento significativo do endividamento, comprometendo a saúde financeira a longo prazo.
- ✓ **Deterioração do crédito:** A inadimplência com fornecedores e bancos deteriorou a reputação de crédito da Nutrifarma, dificultando o acesso a novas fontes de financiamento e insumos.
- ✓ **Risco à continuidade:** A situação gerou um risco iminente à continuidade das atividades da empresa, motivando o pedido de Recuperação Judicial como o meio adequado para sua reestruturação.

Apesar das adversidades, a RECUPERANDA demonstrou proatividade ao buscar o mecanismo legal da Recuperação Judicial, comprovando sua regularidade nas obrigações trabalhistas e tributárias, estando em dia com o pagamento de seus três empregados e possuindo certidões negativas fiscais em nível federal, estadual e municipal. Este fato ressalta a boa-fé e o compromisso da administração em honrar seus compromissos e reerguer a empresa.

Plano de reestruturação e meios de recuperação

O Plano de Reestruturação da Nutrifarma foi concebido para endereçar as causas da crise, otimizar as operações, diversificar as fontes de receita e garantir a sustentabilidade de longo prazo da empresa. Baseia-se em uma abordagem multifacetada que combina ajustes operacionais, estratégias comerciais e um reforço na governança.

Reestruturação operacional e de custos

A eficiência operacional e a rigorosa gestão de custos serão pilares fundamentais da reestruturação.

Otimização de processos internos:

- ✓ **Mapeamento e revisão de fluxos:** Análise detalhada de todos os processos da cadeia de valor (compra, armazenamento, venda, entrega) para identificar gargalos, redundâncias e oportunidades de automação e simplificação.
- ✓ **Gestão de estoque:** Implementação de um sistema mais eficiente de controle de estoque para reduzir perdas, obsolescência e custos de armazenagem, otimizando o capital de giro.
- ✓ **Melhoria na logística:** Renegociação com transportadoras e otimização de rotas de entrega para reduzir custos e melhorar prazos.

Redução de despesas administrativas (G&A):

- ✓ **Revisão de contratos:** Análise e renegociação de todos os contratos de serviços de terceiros (segurança, limpeza, TI, consultorias) para buscar condições mais vantajosas.
- ✓ **Controle orçamentário:** Implementação de um rigoroso orçamento de despesas, com acompanhamento mensal de desvios e planos de ação.
- ✓ **Otimização de recursos:** Revisão do uso de recursos como energia, água e telecomunicações.

Renegociação com fornecedores estratégicos:

- ✓ Busca por novos acordos comerciais com fornecedores de medicamentos e dietas enterais, visando melhores condições de prazo, preço e *mix* de produtos.
- ✓ Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores para garantir a qualidade e a competitividade.

Reestruturação estratégica e comercial

Para reverter a queda de faturamento e reduzir a dependência de grandes contratos, a Nutrifarma focará em uma estratégia de diversificação e valorização de seus produtos e serviços.

Diversificação de canais de venda e clientes:

- ✓ **Expansão no varejo:** Investimento em marketing e equipe de vendas para fortalecer a presença no segmento de varejo, que se tornou a principal fonte de receita após o encerramento do contrato com o IPSM. O faturamento atual de R\$ 60.000,00 no varejo será o ponto de partida para um crescimento estratégico.
- ✓ **Novas parcerias:** Prospecção de novos convênios com hospitais privados, clínicas e redes de farmácias, buscando estabelecer contratos de médio e longo prazo que diversifiquem a base de clientes.
- ✓ **Licitações públicas:** Participação seletiva em novas licitações públicas, com critérios mais rigorosos de análise de risco e rentabilidade, evitando as vulnerabilidades passadas.

Foco em produtos de maior margem:

- ✓ **Análise de rentabilidade:** Mapeamento do portfólio de produtos para identificar aqueles com maior margem de contribuição e direcionar os esforços de venda e marketing para eles.
- ✓ **Desenvolvimento de novos produtos/serviços:** Avaliação de oportunidades para oferecer produtos ou serviços complementares, que agreguem valor e diversifiquem as fontes de receita.

Revisão da política de preços:

- ✓ Ajuste estratégico de preços para garantir competitividade e rentabilidade, considerando os custos de aquisição e a dinâmica do mercado.

Fortalecimento da marca:

- ✓ Investimento em estratégias de marketing digital e presença online para fortalecer a marca Nutrifarma no segmento de varejo e junto a novos parceiros.

Reestruturação de pessoas e gestão

A equipe da Nutrifarma é um ativo valioso. A reestruturação buscará otimizar o desempenho e garantir o alinhamento com os novos objetivos.

Estrutura organizacional flexível:

- ✓ Revisão da estrutura hierárquica e funcional para torná-la mais ágil e adaptável às novas demandas do mercado.
- ✓ Foco em equipes multifuncionais e na delegação de responsabilidades.

Desenvolvimento e retenção de talentos:

- ✓ Programas de treinamento e desenvolvimento para a equipe, focados em vendas, atendimento ao cliente e gestão financeira.
- ✓ Criação de um ambiente de trabalho motivador e que valorize o desempenho individual e coletivo.

Sistema de Incentivos:

- ✓ Implementação de um sistema de remuneração variável vinculado ao atingimento de metas operacionais e financeiras, especialmente na área comercial.

Governança e monitoramento do plano

A transparência e o monitoramento contínuo são cruciais para a credibilidade e o sucesso do PRJ.

Comitê de acompanhamento do PRJ:

- ✓ Proposta de criação de um comitê interno ou misto (com participação de representantes de credores, se for o caso), responsável por monitorar a execução das metas do plano, analisar relatórios de desempenho e propor ajustes.

Relatórios periódicos de performance:

- ✓ Divulgação de relatórios mensais e trimestrais sobre o desempenho operacional e financeiro da Nutrifarma, incluindo fluxo de caixa, cumprimento de metas e evolução dos pagamentos aos credores.

Reforço da governança corporativa:

- ✓ Implementação de políticas internas mais robustas, como código de conduta, política de compliance e gestão de riscos.

Proposta de pagamento aos credores

Esta seção detalha as condições de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, buscando um equilíbrio entre a capacidade de geração de caixa da Nutrifarma e a recuperação satisfatória dos créditos pelos credores. As propostas foram elaboradas considerando as classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005.

Classificação dos créditos

Os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial estão classificados nas seguintes categorias, conforme o artigo 83 da Lei 11.101/2005:

- **Classe I – Credores trabalhistas:** Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho. A RECUPERANDA mantém regularidade nas obrigações trabalhistas, estando em dia com o pagamento de seus três empregados.
- **Classe II – Credores com garantia real:** Titulares de créditos com garantia real (ex: hipoteca, penhor).
- **Classe III – Credores quirografários:** Credores sem garantias ou privilégios especiais.
- **Classe IV – Credores ME/EPP:** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam créditos com a RECUPERANDA.

Tratamento por classe de credores

As propostas de pagamento apresentadas abaixo foram estruturadas para refletir a capacidade de pagamento da RECUPERANDA ao longo do tempo, em um cenário de reestruturação bem-sucedida, e serão atualizadas pela TR (Taxa Referencial) a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Classe I – Credores trabalhistas

Antes de adentrar na forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

- ✓ **Crédito trabalhista controverso:** Crédito trabalhista que não se enquadrar como crédito trabalhista incontroverso;
- ✓ **Crédito trabalhista incontroverso:** Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano:
 - (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, **não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da RECUPERANDA ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação**; ou que
 - (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela RECUPERANDA, ou a que a RECUPERANDA já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a RECUPERANDA já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Caso a RECUPERANDA apresente garantias, poderá recorrer ao pagamento dos valores devidos a Classe I em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos estabelecidos neste PLR para seu posterior pagamento.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), o presente plano de recuperação judicial assegura que o pagamento de créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Esta medida visa respeitar os direitos prioritários dos trabalhadores e garantir a preservação do vínculo empregatício e a estabilidade financeira dos colaboradores, elementos essenciais para a continuidade das operações da empresa.

Valor base e crédito base:

O Valor Base a ser considerado para os Credores Trabalhistas será aquele constante no Edital de Credores, conforme §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Condições de pagamento do crédito base:

- ✓ **Amortização:** o Crédito Base será pago em até 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020. Caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III,
- ✓ **Limite de 150 salários-mínimos:** O Crédito Base Trabalhista não poderá, sob hipótese alguma, ser superior ao teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional). O Crédito Base Trabalhista até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago no prazo e forma estabelecidos neste plano, e o eventual saldo excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nos mesmos termos e condições da proposta da Classe III – Credores Quirografários.

Créditos equiparados

Os Créditos equiparados aos Créditos Trabalhistas, ou seja, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho ou de acidentes de trabalho diretamente, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I, de modo que os pagamentos de tais Créditos se darão nos termos estabelecidos aos itens, acima. Por sua vez, caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III – Credores Quirografários. Também serão consideradas Créditos

Equiparados e, portanto, estarão inclusas verbas sucumbenciais decorrentes de demandas judiciais cujo fato gerador do Crédito seja anterior ao Pedido de Recuperação Judicial sendo, portanto, sujeito à Recuperação Judicial.

Habilitações retardatárias

Na eventualidade de algum crédito de natureza Trabalhista ou Equiparada venha a ser habilitado na Recuperação Judicial após a aprovação e Homologação do PRJ, o marco inicial para cômputo do prazo de pagamento será a data em que houver o trânsito em julgado da habilitação do Crédito no processo de Recuperação Judicial.

Limites

Todos e quaisquer Créditos Trabalhistas, inclusive Créditos Equiparados, respeitarão o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional), de modo que os pagamentos de tais Créditos se darão nos termos estabelecidos neste plano. Caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III – Credores Quirografários.

Correção e remuneração

Sobre o Crédito Trabalhista haverá correção mensal pela Taxa Referencial (“TR”), e remuneração pela taxa de 1% (um por cento) a.a., com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC, aplicados sobre o valor individual de cada parcela e exigidos com as respectivas amortizações. Caso a TR seja zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

5.2.1.7. Os Créditos Trabalhistas Controversos. Os Créditos Trabalhistas Controversos que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

5.2.1.8. Depósitos Recursais. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, esses poderão ser devidamente levantados pela Recuperanda, haja vista que a forma de pagamento dar-se-á nos termos do presente Plano.

Classe II – Credores com garantia real

Caso sejam habilitados créditos referentes a Classe II, as condições de pagamento serão as mesmas descritas para os credores da Classe III – Credores Quirografários.

Classe III – Credores quirografários

Esta Proposta de Pagamento destina-se, especifica e exclusivamente, aos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, III da Lei nº 11.101/2005.

Para os credores da Classe III, o presente Plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

Condições de Pagamento do Crédito Base. São as condições de pagamento do Crédito Base:

(i) Carência: prazo de 18 (dezoito) meses para início do pagamento do Crédito Base, com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC;

(iii) Primeira Parcela: o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de Carência e, as demais parcelas na mesma data de cada mês/ano.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de janeiro de 1981) acrescida de 1% a.a. (um por cento) ao ano.

Os Créditos Quirografários Controvertidos, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

Na eventualidade de algum Crédito quirografário venha a ser habilitado na Recuperação Judicial após a aprovação e Homologação do PRJ, o marco inicial para cômputo do prazo de pagamento será a data em que houver o trânsito em julgado da habilitação do Crédito no processo de Recuperação Judicial.

Classe IV – Credores microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

Para os credores da Classe IV, o presente Plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito integral, carência total de 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 12 (doze) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de janeiro de 1981) acrescida de 1% a.a. (um por cento) ao ano.

Os Créditos Controvertidos decorrentes de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que sejam objeto de ação judicial, deverão ter seus créditos habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de serem iniciados os prazos para pagamento.

Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que optarem pela manutenção do relacionamento comercial no curso do processo de recuperação e contribuírem para a continuidade das atividades da RECUPERANDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros essenciais para a operação, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo das RECUPERANDA, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores").

Os credores enquadrados nesta subclasse que mantiverem relações comerciais com a RECUPERANDA, continuando a fornecer materiais ou serviços essenciais para a operação da empresa, indispensáveis à manutenção da atividade produtiva, terão seus créditos pagos com deságio de 40% (quarenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 60 (sessenta) meses.

O fornecedor de produtos e serviços deverá assegurar que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete (quando incluso no preço de venda) e demais termos, sejam, no mínimo, as melhores que ele pratica no mercado para prazos de pagamento semelhantes. Com sua expressa concordância ("De Acordo") e conforme o critério e interesse da RECUPERANDA no mix de produtos/serviços oferecidos, o fornecedor poderá ser classificado como credor fomentador.

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, produtos e/ou a prestação de quaisquer serviços para a Recuperanda, nos termos acima esposados, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF.

A Recuperanda não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos, bens, materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos, bens, materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre as partes, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, “à vista”, ou “a prazo”.

Condição especial de antecipação

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras; fornecedores de produtos para revenda; e prestadores de serviço, sendo, ao mesmo tempo, praxe de mercado a restrição de crédito a empresas em Recuperação Judicial, propõem-se, aqui, mecanismos de estímulo àqueles credores que prestem estes bens indispensáveis à atividade produtiva da RECUPERANDA. Como forma alternativa de antecipar o recebimento dos créditos previstos nas classes III e IV, os:

Credores de natureza financeira

Os credores que emprestarem valores em reais, ao custo máximo de 100% (cem por cento) do CDI, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo de amortização de 36 (trinta e seis) meses e 6 (seis) meses de carência corrigida, serão aplicados 2,5% sobre os valores de amortização de principal, como pagamento adicional que será abatido da parte do crédito, cujo período de apuração será anual, calculados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, e o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período de apuração.

Destaca-se que a necessidade de contratação de novos empréstimos, mesmo que nas condições supramencionadas, é de liberalidade da Administração da RECUPERANDA, e apenas serão aceitos e contratados como novos empréstimos oriundos de credor parceiro financeiro, por necessidade e aprovação de sua Administração.

Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à RECUPERANDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no

prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros e/ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas respectivas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral, de modo que, caso o pagamento não seja realizado por eventual alteração cadastral e/ou dados bancários, tais fatos não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

A RECUPERANDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os créditos com valores a receber inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do término das carências estabelecidas, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

Eventuais credores com garantia fiduciária regularmente constituída

A RECUPERANDA pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituída e que assim venham a ser reconhecidos pelas própria RECUPERANDA ou pela Justiça, nos casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos dos credores quirografários, aplicando-se o deságio disposto no plano.

Ainda, de acordo com o critério único e exclusivo da Recuperanda, a qual analisará a viabilidade econômico-financeira e a utilidade da operação, poderá, mediante prévia e expressa comunicação ao Administrador Judicial e ao Juízo Recuperacional, firmar a dação em pagamento de bens que sejam garantidores de contratos de alienação fiduciária, ainda que os referidos bens componham o seu ativo

imobilizado, para a quitação dos referidos contratos, de modo que os referidos contratos serão extintos, bem como que as penhoras e/ou constrições eventualmente existentes serão, em consequência, integralmente liberadas, o mesmo se aplicando em face dos garantidores em geral, devedores solidários, avalistas e/ou fiadores da Recuperanda.

Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os Créditos constantes na relação de Credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos, poderão ser negociados individualmente com o respectivo Credor, conforme condições de cada modalidade de Crédito Não Sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses Créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira da Recuperanda.

Desalienação de imobilizado

A partir da Homologação do PRJ aprovado em AGC, a RECUPERANDA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar e/ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que seja feita comunicação prévia e expressa ao Administrador Judicial e ao Juízo Recuperacional, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

Fusão, incorporação, combinação de parcerias, etc.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a RECUPERANDA, poderá, a qualquer tempo e sem qualquer objeção, abrir novas filiais, constituir nova empresa, realizar transformações, fusões, incorporações e cisões, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), consórcios, realizar parcerias operacionais e comerciais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios e/ou transferir cotas de participação.

Possibilidade de busca por investidores

Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõe a sociedade empresária, as quais poderão ser subscritas pelo atual sócio ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar, ou não, na alteração do controle societário da RECUPERANDA.

Nos termos do art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência,

respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na atividade ou de substituição dos administradores desta.

Ainda, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

Liberação de garantias pessoais

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, tenham se obrigado por meio de aval, fiança e/ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Recuperanda.

As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Direito de regresso dos garantidores

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

Renovação de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela RECUPERANDA ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Vinculação do plano de recuperação judicial

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a RECUPERANDA, e seus credores, e os seus respectivos cessionários e/ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.

Os aditamentos, alterações e/ou modificações ao Plano vincularão a Recuperanda, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos arts. 45 ou 58 da LRF

Conflito com disposições contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da RECUPERANDA, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão sempre as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

Processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a RECUPERANDA, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a RECUPERANDA sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Arrestar e/ou penhorar quaisquer bens da RECUPERANDA;
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da RECUPERANDA;

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela RECUPERANDA, e/ou respectivos fiadores, avalistas, garantidores, com seus créditos;

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a RECUPERANDA a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

Modificação do plano de recuperação judicial

Aditamentos, alterações e/ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela RECUPERANDA, vis a vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

a) Tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;

b) Sejam aprovadas pela RECUPERANDA;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

Cessões

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e/ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

a) A RECUPERANDA e o Juízo da Recuperação sejam informados; e

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a Recuperanda for notificada pelos credores, com prazo de 30 (trinta) dias para a purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da Recuperanda.

Créditos Ilíquidos, controversos e retardatários.

Todos os Créditos Concurais ainda que não habilitados na Relação de Credores, que sejam decorrentes de obrigações oriundas relações jurídicas anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, ou cujos eventos ou fatos que deram origem matriz ao respectivo direito creditório (fato gerador do Crédito) sejam anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que ilíquidos ou não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações, divergências e/ou habilitações de crédito, procedimento judicial e/ou arbitral em andamento, também serão novados por este plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, de modo que quando inseridos no QGC, serão apurados e pagos na forma estabelecida no PRJ, conforme Classe ao qual que sujeita, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores, de modo que, em hipótese alguma, subsistirá direito retroativo sobre pagamentos já ocorridos no âmbito da Recuperação Judicial.

Compensação.

Os pagamentos devidos aos Credores Concurais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Recuperanda contra o respectivo Credor.

Divisibilidade das disposições do plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do plano permanecerão válidos e eficazes.

Renúncia e manutenção de direitos

A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

Cancelamento de protestos.

A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da RECUPERANDA, bem como nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

Viabilidade econômico-financeira

A presente seção demonstra a capacidade da Nutrifarma de honrar os compromissos propostos neste PRJ por meio de uma análise rigorosa de suas projeções de geração de caixa. A viabilidade é fundamentada em premissas realistas e nos meios de recuperação.

5.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

O presente Plano de Recuperação Judicial é integralmente embasado no **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** anexo (Anexo I), elaborado pela Goose Consultoria Ltda, o qual atesta a capacidade da RECUPERANDA em gerar fluxos de caixa suficientes para cumprir as obrigações assumidas neste plano ao longo do período de sua duração.

O laudo detalha a metodologia de avaliação, as premissas adotadas e os cenários projetados, concluindo pela recuperação da empresa com a implementação das medidas propostas.

Projeções Financeiras

As projeções financeiras anexas (Anexo I – Laudo de Viabilidade) demonstram a capacidade de pagamento da Nutrifarma, considerando os impactos das ações de reestruturação e a nova realidade de mercado. As projeções abrangem um período de 05 anos e incluem:

- ✓ **Demonstrativo de resultados projetado (DRE):** Apresenta as estimativas de receitas, custos, despesas e lucro para os próximos anos, evidenciando a retomada da rentabilidade.
- ✓ **Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado (DFC):** O DFC é a peça central da viabilidade, detalhando as entradas e saídas de caixa operacionais, de investimento e de financiamento. Ele evidencia, de forma clara, o caixa disponível para o serviço da dívida conforme as condições propostas neste PRJ, após a cobertura das despesas operacionais e investimentos essenciais. O DFC demonstra que o caixa gerado é suficiente para honrar os pagamentos aos credores nas condições propostas.

Disposições finais e condições gerais

Supervisão judicial e administração judicial

A execução deste Plano de Recuperação Judicial será submetida à supervisão do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte e fiscalizada pela Administração Judicial, **SILVEIRA, UNES, ASSIS E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**. A RECUPERANDA compromete-se a colaborar plenamente com a Administração Judicial, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e cumprindo as determinações judiciais.

A Nutrifarma compromete-se, ainda, a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, garantindo a máxima transparência sobre o andamento financeiro e operacional da empresa.

Condições para aprovação e novação das dívidas

Este Plano de Recuperação Judicial será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Credores (AGC). Uma vez aprovado e homologado pelo Juízo, todas as dívidas a ele sujeitas serão novadas, ou seja, as obrigações originais serão substituídas pelas novas condições de pagamento e prazos estabelecidos neste PRJ, cessando as antigas obrigações e garantias (salvo as que forem expressamente mantidas).

Cláusula de rescisão (Descumprimento)

O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial poderá acarretar a convolação da Recuperação Judicial em falência da RECUPERANDA, nos termos do artigo 73 da Lei nº 11.101/2005. A Nutrifarma está plenamente ciente das consequências e compromete-se a envidar todos os esforços para o fiel e integral cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Comunicação com os credores

A Nutrifarma manterá canais abertos de comunicação com os credores. Informações relevantes sobre a execução do plano. As informações financeiras serão sempre disponibilizadas a Administração Judicial. Os credores que quiserem esclarecer eventuais dúvidas com a recuperanda, devem fazer através do e-mail: renata@drogarianutrifarma.com.br

Alterações no plano

Eventuais modificações ou aditivos a este Plano de Recuperação Judicial, que se mostrem necessários em decorrência de alterações de mercado ou outras circunstâncias não previstas, deverão ser submetidos à aprovação dos credores em nova Assembleia Geral e à homologação judicial, observando-se os requisitos legais.

Disposições finais

O presente Plano de Recuperação Judicial representa o compromisso da Nutrifarma com a sua reestruturação e a recuperação de sua saúde financeira. A RECUPERANDA e seus administradores reafirmam sua boa-fé e sua dedicação em fazer todos os esforços para a plena execução deste Plano, visando a preservação da empresa, seus empregos e o cumprimento de sua função social e econômica.

Todas as premissas utilizadas no presente plano foram discutidas e aprovadas pela administração e foram fundamentadas nos ambientes macroeconômico brasileiro e mundial conhecidos no momento, bem como nos planos estratégicos, comerciais e financeiros da RECUPERANDA, apresentados pela administração e discutidos com a GOOSE.



Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei nº 11.101/2005, a reestruturação financeira da RECUPERANDA, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

GOOSE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.408.025/0001-08

RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA – *Em recuperação judicial*
CNPJ: 01.003.921/0001-70

Anexo

O anexo a seguir são parte integrante e indissociável deste Plano de Recuperação Judicial:

Anexo I: Laudo de viabilidade econômico-financeira Completo

- Incluindo DRE, Balanço Patrimonial e DFC Projetados.
- Análise de Sensibilidade e Premissas Detalhadas.

Este é o coração financeiro do seu PRJ e precisa ser o mais detalhado possível. Ele demonstra que o plano é factível.

Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) Projetado (mês a mês pelos primeiros 2-3 anos, depois anualmente):

- **Receitas Operacionais:** Projeção detalhada por linha de produto/serviço (dietas enterais, medicamentos para administração pública, medicamentos para hospitais privados, vendas no varejo).
- **Custos Variáveis:** Projeção dos custos de mercadorias vendidas (CMV) e outros custos variáveis associados à produção/comercialização.
- **Custos e Despesas Fixas:** Despesas administrativas (aluguel, salários fixos, utilities), despesas comerciais (salários da equipe de vendas, marketing), outras despesas operacionais.
- **Impostos:** Projeção dos impostos incidentes sobre a receita e o lucro (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS, ICMS).
- **Investimentos (CAPEX):** Previsão de valores e cronograma de quaisquer investimentos em máquinas, equipamentos, sistemas, etc., necessários para a reestruturação e crescimento.
- **Financiamento de Capital de Giro:** Necessidade e projeção de fontes para financiamento do capital de giro (se aplicável).
- **Serviço da Dívida:** Detalhamento do pagamento da dívida **pré-RJ** (se houver parcelas a vencer no curto prazo) e **pós-RJ** (conforme as condições propostas no PRJ para cada classe de credores).
- **Saldos de Caixa:** Projeção de saldos de caixa mensais, evidenciando a liquidez da empresa.

Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) Projetado (trimestral pelos primeiros 2-3 anos, depois anualmente):

- Receita Líquida de Vendas.
- Custo dos Produtos Vendidos (CPV) / Custo das Mercadorias Vendidas (CMV).
- Lucro Bruto.
- Despesas Operacionais (vendas, administrativas, gerais).
- EBITDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).
- Depreciação e Amortização.
- Resultado Financeiro (receitas e despesas financeiras).
- IRPJ e CSLL.
- Lucro Líquido.

Balanço Patrimonial Projetado (anual):

- Ativo Circulante (Caixa e Equivalentes, Contas a Receber, Estoques, Ativos Tributários).
- Ativo Não Circulante (Imobilizado, Intangível, Investimentos).
- Passivo Circulante (Fornecedores, Obrigações Trabalhistas, Fiscais, Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo).
- Passivo Não Circulante (Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo, Provisões).
- Patrimônio Líquido (Capital Social, Reservas, Prejuízos Acumulados).

Premissas Detalhadas e Fundamentadas:

- **Taxas de Crescimento:** Da receita (por segmento/produto), dos custos, das despesas.
- **Prazos Médios:** De estocagem, de recebimento de vendas, de pagamento a fornecedores.
- **Estrutura de Custos:** Percentual de custos fixos e variáveis em relação à receita.
- **Inflação:** Projeção de IPCA ou outro índice relevante.
- **Taxa de Juros:** Projeção de Selic, CDI, ou taxas aplicadas aos financiamentos.
- **Alíquotas Tributárias:** IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS.
- **Investimentos:** Detalhamento dos valores e cronograma.
- **Cenário Macroeconômico:** Crescimento do PIB, taxa de câmbio, etc.

Análise de Sensibilidade: Apresentação de cenários (pessimista, realista, otimista) para as projeções financeiras, mostrando a resiliência do plano frente a variações nas premissas-chave.



Cálculo do Ponto de Equilíbrio: Determinação do volume de vendas necessário para cobrir todos os custos e despesas.

Assinaturas:

GOOSE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.408.025/0001-08

RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA – *Em recuperação judicial*
CNPJ: 01.003.921/0001-70